LEI Nº 1.346, de 28 de Janeiro de 1977

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.249

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3º da Lei nº 1.249, de 18/12/1975, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - As despesas com pagamento de aluguel de casa residencial para os MMs. Juízes de Direito da Comarca de Itaúna, correrão por conta da Dotação 0303-3.140 Encargos Diversos, da Unidade Orçamentária Serviço de Administração do Orçamento Municipal."

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de Janeiro de 1977

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal